

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMISSION DE TERMO DE LIBERACAO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSAO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

MOTIVO DA REVISAO

- Detalhamento do procedimento para atendimento ao requisito referente ao item 4.5.3.(k) - Conformidade das características dos equipamentos como efetivamente implantados, com a inclusão dos itens 4.5.3.4 e 4.5.3.5.
- Incorporação das atividades para emissão de Termo de Liberação para o seccionamento de Linha de Transmissão integrante da Rede Básica por Central Geradora ou por Consumidor Livre, que sejam devidamente autorizados por meio de Resolução ou ato específico, em função do Ofício ANEEL 007/2010.

LISTA DE DISTRIBUICAO:

CNOS	COSR-SE	COSR-NE	COSR-S	COSR-NCO
Escritório Central			Agentes de Transmissão	

INDICE

1	OBJETIVO.....	3
2	CONCEITOS.....	3
3	CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
4	CRITÉRIOS	6
5	ATIVIDADES PARA A EMISSÃO DO TERMO DE LIBERACAO PARA TESTE – TLT.....	9
6	ATIVIDADES PARA A EMISSÃO DO TERMO DE LIBERACAO PROVISORIA – TLP.....	10
7	ATIVIDADES PARA A EMISSÃO DO TERMO DE LIBERACAO DEFINITIVA – TLD	11
8	ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DAS PENDÊNCIAS.....	12
9	ANEXOS.....	12
	ANEXO 1 – DECLARAÇÕES DO ONS.....	13
	1A: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA INSTALACAO AOS REQUISITOS DE MEDICAO PARA FATURAMENTO E CONTRATUAIS DOS PROCEDIMENTOS DE REDE – ONS	13
	1B: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA INSTALACAO AOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS PROCEDIMENTOS DE REDE – ONS	14
	1C: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA INSTALACAO AOS REQUISITOS OPERACIONAIS DOS PROCEDIMENTOS DE REDE – ONS	15
	1D: GUIA PARA PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES - ONS.....	16
	ANEXO 2 – DECLARAÇÕES DO AGENTE	18
	2A: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO PARA A INSTALACAO – AGENTE.	18
	2B: GUIA PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO – AGENTE.....	20

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMISSÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

ANEXO 3 – TERMOS DE LIBERAÇÃO – ONS	22
3A: TERMO DE LIBERAÇÃO PARA TESTE – TLT	22
3B: TERMO DE LIBERAÇÃO PROVISÓRIA – TLP	23
3C: TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVA – TLD	24

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMIÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

1 OBJETIVO

Esta rotina tem por objetivo estabelecer os procedimentos para a emissão dos Termos de Liberação para entrada em operação de novas instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional – SIN, quer sejam autorizados pela ANEEL por meio de Resolução específica, quer sejam integrantes de novas concessões de transmissão por meio de licitação pública.

Estabelece também os procedimentos para integração de um seccionamento de linha de transmissão integrante da Rede Básica, seja por uma central geradora ou por um consumidor livre, que sejam devidamente autorizados por meio de Resolução ou ato específico.

2 CONCEITOS

2.1 Função de Transmissão - FT

Conforme Resolução ANEEL nº 191 de 12 de dezembro de 2005, a Função de Transmissão se caracteriza pelo conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, conforme disposto no Anexo desta Resolução. As Funções de Transmissão reconhecidas pela ANEEL são; "Linha de Transmissão - LT", "Transformação – TR", "Controle de Reativo – CR" e "Módulo Geral – MG".

2.2 Operação em Teste

Situação operacional em que a instalação de transmissão encontra-se energizada para atender suas necessidades de ajustes de equipamentos e para verificar seu comportamento do ponto de vista sistêmico. Nessa situação podem existir pendências não impeditivas com relação ao atendimento aos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

2.3 Operação Integrada Provisória

Regime de operação de um equipamento ou instalação que antecede a operação integrada SIN e que se caracteriza pela possibilidade de pendências não impeditivas com relação ao atendimento aos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

2.4 Operação Integrada Definitiva

Condição de operação em que a instalação de transmissão cumpre uma função na operação do SIN, reconhecida pelo ONS, atendendo, sem pendências, aos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

2.5 Data Início de Operação Comercial

Data de referência, estabelecida por meio de ofício da Superintendência de Regulação da Transmissão – SRT da ANEEL, para o início do pagamento da Receita Anual Permitida – RAP ou atualização do índice de reajuste de uma nova instalação.

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMISSÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

2.6 Termo de Liberação para Teste - TLT

Documento no qual o ONS reconhece que, para a respectiva instalação de transmissão, foram atendidos, ainda que com pendência não impeditiva, os requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede e obrigações contratuais, permitindo assim a realização dos testes de energização da nova instalação no SIN. O Termo de Liberação para Teste permite a programação dos testes de energização.

2.7 Termo de Liberação Provisória - TLP

Documento no qual o ONS reconhece que, para a respectiva instalação de transmissão, foram atendidos, ainda que com pendência não impeditiva, os requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede e nas obrigações contratuais dos Agentes de Transmissão com o ONS. Estabelece a data em que a instalação está apta a operar de forma integrada ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

2.8 Termo de Liberação Definitiva - TLD

Documento no qual o ONS reconhece que foram atendidos de forma definitiva, portanto sem pendências, todos os requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede e nas obrigações contratuais dos Agentes de Transmissão com o ONS, para a respectiva instalação de transmissão.

2.9 Declaração de Conformidade com o Estabelecido para a Instalação – Agente

Documento, emitido pelo Agente proprietário ou cessionário da instalação de transmissão, no qual é declarada a condição em que se encontra a nova instalação para a realização de testes de energização ou para a liberação para operação integrada provisória ao SIN.

2.10 Declarações de Atendimento da Instalação aos Requisitos dos Procedimentos de Rede e Obrigações Contratuais – ONS

Declarações, emitidas pelo ONS, que compõem os anexos 1A, 1B e 1C dos Termos de Liberação, nas quais são declaradas as condições em que se encontra a nova instalação para a realização de testes de energização ou para a liberação para operação integrada ao SIN (provisória e definitiva).

2.11 Ofício ANEEL

Documento encaminhado pela ANEEL ao ONS, no qual a Agência aprova o Termo de Liberação Provisória, definindo a data de entrada em operação comercial.

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMIÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1. A emissão dos Termos de Liberação será de responsabilidade do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- 3.2. A emissão dos Termos de Liberação somente será feita após a verificação, por parte do ONS, do atendimento aos requisitos dos Procedimentos de Rede.
- 3.3. Havendo diferença de exigências entre os Procedimentos de Rede e a regulamentação vigente, nas instalações de transmissão, o ONS deve verificar a conformidade em relação aos Procedimentos de Rede e registrar as diferenças observadas.
- 3.4. No processo de integração de um seccionamento de linha de transmissão integrante da Rede Básica, o ONS utilizará como referência, nos seus processos internos, o ato administrativo que autoriza o seccionamento. .
- 3.5. De acordo com a Resolução ANEEL nº 67/2004, é responsabilidade da concessionária de transmissão proprietária da linha acessada a implementação do barramento e entradas e as extensões de linha associados ao seccionamento, e de eventuais reforços e modificações na própria linha de transmissão e seus terminais, mediante a prévia emissão de ato autorizativo.
- 3.6. Vale mencionar que, quando o seccionamento destinar-se à conexão de central geradora ou consumidor livre, esta Resolução faculta ao Acessante (gerador ou consumidor livre) implementar, diretamente, as instalações associados ao seccionamento e transferi-las à concessionária de transmissão acessada, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica.
- 3.7. Assim sendo, fica estabelecida a responsabilidade do Agente de Transmissão pela solicitação de emissão de Termo de Liberação ao ONS para seccionamento de linha de transmissão integrante da rede básica, quando o seccionamento destinar-se à conexão de central geradora ou consumidor livre.
- 3.8. A verificação quanto ao atendimento aos requisitos dos Procedimentos de Rede foi dividida em três conjuntos de itens, conforme apresentado nos Anexos 1A, 1B e 1C. O resultado da verificação destes três conjuntos de itens constará do correspondente Termo de Liberação a ser emitido pelo ONS.
- 3.9. O Termo de Liberação para Teste – TLT deve ser encaminhado ao Agente de Transmissão, proprietário ou cessionário da instalação, com cópia ao Centro de Operação do ONS de relacionamento com o Agente e para as áreas afins do ONS, permitindo a aprovação da programação dos testes de energização.
- 3.10. Os Termos de Liberação Provisória – TLP e Definitiva – TLD devem ser encaminhados à ANEEL, com cópia ao respectivo Agente de Transmissão, proprietário ou cessionário da instalação.
- 3.11. Os Agentes de Transmissão devem sanar as pendências indicadas no TLT e/ou no TLP nos prazos estabelecidos. Caso não seja possível sanar a pendência no prazo estabelecido, o Agente de Transmissão deve informar, através de correspondência formal ao ONS, os motivos que impediram a solução da respectiva pendência, bem como a proposta de novo prazo para solução. Os casos excepcionais poderão ser encaminhados para parecer da ANEEL.
- 3.12. Para o requisito “Conformidade da Instalação com o Ato Autorizativo”, em atendimento ao Ofício 008/2003 – SRT/ANEEL, o ONS deve verificar a implantação dos equipamentos principais e de manobra, comparando as declarações, diagramas unifilares e outras informações da instalação fornecidas pelo Agente com a descrição da instalação constante do Ato Autorizativo.

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMIÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

4 CRITÉRIOS

- 4.1 Para emissão do TLT é necessário que o Agente encaminhe à Diretoria Geral do ONS, através de sua área de Relacionamento Estratégico com os Agentes – REG (Escritório Central do ONS, Rua Quitanda nº 196 – 17º andar – CEP 20091-005 – Rio de Janeiro – RJ), a Declaração de Conformidade com o Estabelecido para a Instalação – AGENTE (Anexo 2A). De forma a agilizar o processo de cadastro e análise da solicitação de emissão de TLT, o Agente de Transmissão poderá encaminhar o Anexo 2A preenchido, por email ou fax, para a REG, com cópia aos centros de operação. Após isso, o Agente deve formalizar a solicitação de emissão de TLT, enviando carta ao Diretor Geral do ONS.
- 4.2 Para intervenções que visam permitir testes de energização de novas instalações, é necessária a emissão de Termo de Liberação para Teste – TLT.
- 4.3 Por solicitação do Agente, visando o atendimento do cronograma da obra, o ONS poderá emitir TLT contemplando parte ou partes de uma FT. Nesses casos, após a disponibilização da FT para operação, o ONS emitirá um único TLP e posteriormente um único TLD, contemplando todos os equipamentos da FT.
- 4.4 Para o caso específico de emissão de Termos de Liberação para reforços à Rede Básica, devidamente autorizados pela ANEEL, os quais caracterizam parte de uma FT e não o seu todo, estes serão emitidos seguindo a descrição dos equipamentos contida no ato autorizativo expedido pela ANEEL. A critério do ONS, na emissão dos Termos de Liberação, esses reforços poderão ser agrupados por FT à que pertencem.
- 4.5 A emissão do TLT fica condicionada a:
- 4.5.1 Que o Agente já tenha cumprido todas as etapas anteriores do processo de integração, atendendo as condições e recomendações definidas nos estudos pré-operacionais e nos estudos para os ensaios de comissionamento de suas instalações.
- 4.5.2 Declaração, emitida pelo Agente, atestando:
- (a) Atendimento às Características de Projeto da Instalação;
 - (b) Atendimento às Recomendações dos Estudos Pré-Operacionais;
 - (c) Existência de Configuração Provisória na Instalação;
 - (d) Estrutura Operacional da Instalação, quando aplicável;
 - (e) Manual de Operação da Instalação, quando aplicável.
- 4.5.3 Que o ONS ateste que os seguintes requisitos foram atendidos ou parcialmente atendidos (com pendências não impeditivas):
- (a) Celebração do CPST;
 - (b) Celebração do CCI ou CCT, quando aplicável;
 - (c) Implantação do sistema de medição para faturamento, quando aplicável;
 - (d) Instruções de Operação;
 - (e) Fornecimento dos modelos reais para simulação, para compensadores estáticos e para compensação série variável – TCSC;
 - (f) Fornecimento do relatório de comissionamento, para compensadores estáticos e para compensação série variável – TCSC;
 - (g) Requisitos de telessupervisão, incluindo o Seqüenciamento de Eventos – SOE;

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMIÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

- (h) Requisitos de telecomunicação de voz e dados entre o Centro de Operação do ONS e o órgão responsável pela operação da instalação;
- (i) Diagrama unifilar operacional da instalação;
- (j) Codificação operacional;
- (k) Conformidade das características dos equipamentos como efetivamente implantados; e
- (l) Conformidade da instalação com o ato autorizativo.

Obs.1: O Agente tem um prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrada em operação provisória, para atender ao item 4.5.3(f).

Obs.2: Por solicitação formal do Agente, com a anuência do ONS, os itens 4.5.3(g) e 4.5.3(h) poderão ser atendidos até as 12h do último dia útil que antecede o início dos testes de energização.

Obs.3: Por solicitação formal do Agente, com a anuência do ONS, o item 4.5.3(k) poderá ser atendido após os testes de energização.

Obs.4: Para todos os empreendimentos licitados pela ANEEL, a conformidade referida no item 4.5.3. (k) deverá ser atestada pelo ONS, visando a emissão dos respectivos Termos de Liberação (TLs). No caso de empreendimentos autorizados pela ANEEL, o ONS, a seu critério, poderá solicitar o envio das características dos equipamentos como efetivamente implantados, visando o atendimento do requisito estabelecido no item 4.5.3(k).

Obs.5: Para os casos de empreendimentos autorizados em que o ONS não indique a necessidade de atendimento do requisito estabelecido no item 4.5.3(k), a TRANSMISSORA fica dispensada do envio das características dos equipamentos como efetivamente implantados para fins de emissão dos respectivos TLs. Observa-se, entretanto, que o envio dessas informações pode vir a ser solicitado pelo ONS, a qualquer momento, para outros fins.

- 4.6 O não atendimento aos seguintes requisitos é impeditivo para a realização de testes de energização:
- (a) Assinatura do Contrato de Compartilhamento de Instalações de Transmissão – CCI ou ou Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT, quando aplicável;
 - (b) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST;
 - (c) Comunicação de voz, através de canal direto, entre o Órgão de Operação do Agente e o Centro de Operação do ONS;
 - (d) Telessupervisão da instalação;
 - (e) Registro de Seqüenciamento de Eventos – SOE; e
 - (f) Recomendações dos Estudos Pré-Operacionais.

4.7 A realização dos testes de energização é condicionada à análise da intervenção, de modo a garantir a integridade dos equipamentos e de minimizar os riscos para o sistema.

4.8 Para emissão do TLP é necessário que o Agente de Transmissão declare ao Centro de Operação do ONS de seu relacionamento, em Tempo Real, o fim dos testes de comissionamento e as condições operacionais da nova instalação e encaminhe à Diretoria Geral do ONS, à área de Relacionamento Estratégico com os Agentes – REG, a ratificação ou retificação da Declaração de Conformidade com o Estabelecido para a Instalação – AGENTE (Anexo 2A). De forma a agilizar o processo de cadastro e análise da solicitação de emissão de TLP, o Agente de Transmissão poderá encaminhar o Anexo 2A preenchido, por email ou fax, para a REG, com cópia aos centros de operação. Após isso, o Agente deve formalizar a solicitação de emissão de TLP, enviando carta ao Diretor Geral do ONS.

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMIÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

- 4.9 Constará de cada TLP emitido, a data da efetiva disponibilização para operação integrada da FT ou parte da FT, para os casos previstos no item 4.4, desde que a mesma esteja desempenhando sua função no Sistema Interligado Nacional.
- 4.10 Para os casos previstos a seguir, a data de operação integrada a constar do TLP poderá ser a prevista na programação dos testes e ensaios de comissionamento, registrada pelo Agente junto ao ONS, desde que fique comprovado que a energização depende única e exclusivamente da conclusão desses testes, devendo o respectivo TLP ser emitido após a energização da instalação.
- 4.10.1 Casos em que os testes de energização não foram realizados pela dependência da conclusão de obras sob a responsabilidade de outro Agente;
- 4.10.2 Casos em que os testes de energização não foram realizados, em função da não aprovação das intervenções necessárias, por parte do ONS, devido às condições sistêmicas desfavoráveis.
- 4.10.3 Casos em que as condições desfavoráveis do SIN forem ocasionadas pela indisponibilidade de ativos de outros Agentes ou terceiros.
- 4.11 O TLP somente poderá ser emitido se a FT for energizada em sua configuração definitiva, de acordo com a descrição da regulamentação vigente e dos Procedimentos de Rede. Caso, após a energização, o Agente declare ou se verifique que a FT foi energizada com configuração provisória, o TLP somente será emitido quando a pendência estiver solucionada, devendo a data de conclusão da pendência, ser adotada como data de efetiva entrada em operação.
- 4.12 Conforme definição da ANEEL, no Ofício nº 163/2003 - SRT/ANEEL, o primeiro Termo de Liberação a ser encaminhado à ANEEL, será sempre o Termo de Liberação Provisória, mesmo que não haja pendência por parte do Agente de Transmissão.
- 4.13 O ONS deverá emitir o TLP em até 15 dias contados após a entrada em operação integrada à Rede Básica. Caso seja verificado nesse período de observação (15 dias após a entrada em operação da instalação) qualquer fato que comprometa o desempenho da instalação, o ONS deverá emitir o TLP somente quando o desempenho da instalação estiver satisfatório.
- 4.14 Caso seja verificado, no período de 15 dias contados a partir da emissão do TLP (data do protocolo da ANEEL), qualquer fato que comprometa o desempenho da instalação, o ONS deverá cancelar o TLP e informar imediatamente à ANEEL, para suspensão do Ofício de início da operação comercial.
- 4.15 É importante mencionar que a receita de operação e manutenção referente ao seccionamento de linha de transmissão, integrante da Rede Básica, por central geradora, consumidor livre ou mediante processo de licitação, e transferida sem ônus ao agente de transmissão proprietário ou cessionário da linha seccionada só será paga ao referido agente após a emissão pela ANEEL de Resolução Autorizativa ou Homologatória específica. Portanto, a emissão do Termo de Liberação Provisório – TLP poderá não ser suficiente para o pagamento dessa receita ao agente de transmissão (caso a resolução não seja emitida antes da emissão do TLP pelo ONS).

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMIÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

- 4.16 A emissão do TLD é condicionada ao cumprimento das seguintes etapas:
- 4.16.1 Eliminação de todas as pendências, por parte do Agente, indicadas no TLP;
 - 4.16.2 Emissão do Ofício ANEEL definindo a data do início de operação comercial e valor de RAP atualizada ou índice de reajuste;
 - 4.16.3 Envio pelo Agente ao ONS do Relatório Final de Comissionamento, para compensadores estáticos e para compensação série variável – TCSC.
- 4.17 Na emissão dos Termos de Liberação para as instalações objeto de novas Concessões de Transmissão, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- 4.17.1 Emissão de TLT
Será emitido para cada Função de Transmissão – FT, permitindo assim a realização dos testes de energização, podendo ser aplicadas as disposições contidas no item 4.3 dessa Rotina Operacional.
 - 4.17.2 Emissão de TLP
Será emitido um TLP, para cada função de transmissão - FT, considerando uma única data de entrada em operação, correspondente ao dia da energização da última FT do empreendimento ou de parte do empreendimento, previamente autorizado pela ANEEL.
 - 4.17.3 Emissão de TLD
Será emitido após definição pela ANEEL da data de entrada em operação comercial.
- 4.18 Para as instalações objeto de novas concessões de transmissão, caso a transmissora antecipe a data de entrada em operação das instalações, o ONS somente poderá emitir os respectivos TLPs, após formalização por parte da ANEEL autorizando a antecipação da entrada em operação.

5 ATIVIDADES PARA A EMISSÃO DO TERMO DE LIBERAÇÃO PARA TESTE – TLT

5.1 Agentes de Transmissão

- 5.1.1 Para realizar a intervenção que permitirá os testes de energização, o Agente deverá encaminhar à Diretoria Geral do ONS, através de sua área de Relacionamento Estratégico com os Agentes – REG (Escritório Central do nos, Rua Quitanda nº 196 – 17º andar – CEP 20091-005 – Rio de Janeiro – RJ), correspondência solicitando a emissão do respectivo TLT, acompanhada da Declaração de Conformidade com o Estabelecido para a Instalação – AGENTE (Anexo 2A) devidamente preenchida e assinada. Essa correspondência deve ser encaminhada, até no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da data do início da intervenção que permitirá os testes de energização.
- 5.1.2 De forma a agilizar o processo de cadastro e análise da solicitação de emissão de TLT, o Agente de Transmissão poderá encaminhar o Anexo 2A preenchido, por email ou fax, para a REG, com cópia para aos centros de operação. Após isso, o Agente deve formalizar a solicitação de emissão de TLT, enviando carta ao Diretor Geral do ONS, devendo ser observado o prazo previsto no item anterior.
- 5.1.3 Formalizar, juntamente com a solicitação de emissão de TLT, o compromisso quanto aos prazos e adequações necessárias para atendimento de quaisquer requisitos dos Procedimentos de Rede que ainda não estejam plenamente atendidos.

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMISSÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

5.2 Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- 5.2.1 Analisar a Declaração de Conformidade com o Estabelecido para a Instalação – AGENTE (Anexo 2A), dirimindo possíveis dúvidas com o Agente.
- 5.2.2 Caso necessário, negociar com o Agente, proprietário ou cessionário da instalação, o prazo para solução de eventual pendência.
- 5.2.3 Elaborar e encaminhar o Termo de Liberação para Teste – TLT ao Agente de Transmissão, em até 5 (cinco) dias úteis após protocolo da solicitação do Agente no ONS, explicitando para os eventuais requisitos não atendidos, que não sejam impeditivos, as adequações necessárias e os prazos acordados para a solução dos mesmos, com cópia para o Centro de Operação do ONS de relacionamento com o Agente.
- 5.2.4 Quando a instalação de transmissão não atender aos requisitos dos Procedimentos de Rede que sejam impeditivos para o início da operação em teste, o ONS emitirá correspondência ao Agente informando a inviabilidade de expedição do TLT, bem como os impedimentos que levaram a tal situação. O ONS aguardará comunicação do Agente sobre a solução das pendências impeditivas e terá, a partir do recebimento da comunicação e da confirmação da solução das pendências, até dois dias úteis para elaborar e encaminhar o TLT ao Agente de Transmissão.
- 5.2.5 Caso os requisitos que constam nos itens 4.5.3(g) e 4.5.3(h) desta rotina não sejam atendidos até o prazo previsto no item 4.5.3.2, o ONS cancelará, em tempo-real, a solicitação de intervenção registrada pelo agente. O TLT, entretanto, permanecerá válido e a intervenção só será aprovada, em tempo-real, quando da solução das pendências.

6 ATIVIDADES PARA A EMISSÃO DO TERMO DE LIBERAÇÃO PROVISÓRIA – TLP

6.1 Agentes de Transmissão

- 6.1.1 Informar ao Centro de Operação do ONS de relacionamento com o Agente o final dos testes de energização e declarar, em tempo real, que a instalação encontra-se apta a operar de forma integrada à Rede Básica do SIN. Caso haja restrições para os testes de energização, estas deverão ser informadas pelo Agente.
- 6.1.2 Encaminhar à Diretoria Geral do ONS, através de sua área de Relacionamento Estratégico com os Agentes – REG, solicitação de emissão de TLP e a ratificação ou retificação da Declaração de Conformidade com o Estabelecido para a Instalação – AGENTE (Anexo 2A), em até 5 (cinco) dias após a liberação da instalação para a operação integrada. Caso haja restrições para a entrada em operação, estas deverão ser detalhadas na referida declaração.
- 6.1.3 De forma a agilizar o processo de cadastro e análise da solicitação de emissão do TLP, o Agente de Transmissão poderá encaminhar o Anexo 2A preenchido, por email ou fax, para a REG, com cópia para aos centros de operação. Após isso, o Agente deve formalizar a solicitação de emissão do TLP, enviando carta ao Diretor Geral do ONS.
- 6.1.4 Formalizar, juntamente com a solicitação de emissão de TLP, o compromisso quanto aos prazos e adequações necessárias para atendimento de quaisquer requisitos dos Procedimentos de Rede que ainda não estejam plenamente atendidos.

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMISSÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

6.2 Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

- 6.2.1 Analisar a Declaração de Conformidade com o Estabelecido para a Instalação – AGENTE (Anexo 2A), dirimindo as dúvidas com o Agente.
- 6.2.2 Caso necessário, negociar com o Agente de Transmissão, proprietário ou cessionário da instalação, prazo para solução das eventuais pendências identificadas nas declarações emitidas pelo ONS (Anexos 1A, 1B e 1C).
- 6.2.3 Elaborar e encaminhar o Termo de Liberação Provisória – TLP à ANEEL e ao Agente de Transmissão, em até 15 (quinze) dias após a data de início de operação integrada ao SIN, explicitando para os eventuais requisitos não atendidos, que não sejam impeditivos, as adequações necessárias e os prazos acordados para a solução dos mesmos, com cópia para o Centro de Operação do ONS de relacionamento com o Agente.
- 6.2.4 Caso o ONS não receba do agente uma formalização quanto aos prazos e adequações necessárias para atendimento de quaisquer requisitos dos Procedimentos de Rede que ainda não estejam plenamente atendidos durante o período de 15 (quinze) dias após a data de início de operação integrada ao SIN, o TLP não será emitido. O ONS terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da formalização para então emitir o TLP e encaminhá-lo à ANEEL, ao agente e ao Centro de Operação de relacionamento.
- 6.2.5 Emitir o cancelamento de um TLP, quando a nova instalação não apresentar o desempenho satisfatório e informar à ANEEL e ao Agente de Transmissão, conforme item 4.12 desta rotina.

7 ATIVIDADES PARA A EMISSÃO DO TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVA – TLD

7.1 Agentes de Transmissão

- 7.1.1 Emitir, para compensadores estáticos e para compensação série variável – TCSC, o Relatório Final de Comissionamento, conforme o Submódulo 21.3, em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos testes de energização e encaminhá-lo ao ONS.

7.2 Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- 7.2.1 Analisar o Relatório Final de Comissionamento recebido do Agente.
- 7.2.2 Verificar o atendimento às pendências contidas no TLP e, quando solucionadas, informar ao Agente que não há mais pendências a serem solucionadas.
- 7.2.3 Elaborar e encaminhar o Termo de Liberação Definitiva – TLD à ANEEL, ao Agente de Transmissão e ao Centro de Operação do ONS de relacionamento com o Agente, em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação da solução de todas as pendências constantes do TLP, e após emissão por parte da ANEEL de Ofício aprovando o respectivo TLP.

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMISSÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

8 ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DAS PENDÊNCIAS

8.1 Agentes de Transmissão

- 8.1.1 Até o vencimento do prazo da pendência constante do TLT ou do TLP, o Agente deve formalizar junto ao ONS, o atendimento à pendência ou solicitar um novo prazo, com justificativa, caso as ações não tenham sido concluídas. Quando a pendência tiver seu andamento, dependente de órgão externo, como por exemplo ANEEL, ONS, outros Agentes ou outros órgãos governamentais, as eventuais necessidades de reprogramação de prazos, por motivos alheios ao Agente, deverão ser explicitadas com as devidas justificativas.
- 8.1.2 Formalizar, sempre que solicitado pelo ONS, o compromisso quanto aos prazos e adequações necessárias para atendimento de quaisquer requisitos dos Procedimentos de Rede que ainda não estejam plenamente atendidos.

8.2 Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- 8.2.1 Acompanhar os prazos estabelecidos para o atendimento às pendências constantes do TLT ou do TLP. Quando for o caso, solicitar aos Agentes as informações necessárias à solução das pendências, bem como, negociar novos prazos.
- 8.2.2 Verificar as informações do Agente, quanto ao atendimento às pendências, atualizando as informações para emissão do respectivo TLD e informar ao Agente, quando aplicável, que suas pendências foram solucionadas.
- 8.2.3 Quando necessário, informar à ANEEL o não atendimento às pendências por parte do Agente.

9 ANEXOS.

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMIÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

ANEXO 1 – DECLARAÇÕES DO ONS

1A: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA INSTALAÇÃO AOS REQUISITOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E CONTRATUAIS DOS PROCEDIMENTOS DE REDE – ONS

AGENTE:	
EQUIPAMENTOS:	
MUNICÍPIO / UF:	
ATO AUTORIZATIVO:	
NÚMERO DO TL:	
DATA DE EMISSÃO:	

REQUISITO	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	RESSALVAS	PRAZO DE ELIMINAÇÃO DE PENDÊNCIAS
Assinatura do CPST			
Assinatura do CCI, quando aplicável			
Medição para Faturamento, quando aplicável			
Conformidade das Características dos Equipamentos			

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO	ASSINATURA	DATA
		__/__/__

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMIÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

1B: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA INSTALAÇÃO AOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS PROCEDIMENTOS DE REDE – ONS

AGENTE:	
EQUIPAMENTOS:	
MUNICÍPIO / UF:	
ATO AUTORIZATIVO:	
NÚMERO DO TL:	
DATA DE EMISSÃO:	

REQUISITO	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	RESSALVAS	PRAZO DE ELIMINAÇÃO DE PENDÊNCIAS
Fornecimento dos Modelos Reais para Simulação, quando aplicável			
Relatório de Comissionamento, quando aplicável			

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO	ASSINATURA	DATA
		__/__/__

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMISSÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

1C: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA INSTALAÇÃO AOS REQUISITOS OPERACIONAIS DOS PROCEDIMENTOS DE REDE – ONS

AGENTE:	
EQUIPAMENTOS:	
MUNICÍPIO / UF:	
ATO AUTORIZATIVO:	
NÚMERO DO TL:	
DATA DE EMISSÃO:	

REQUISITO	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	RESSALVAS	PRAZO DE ELIMINAÇÃO DE PENDÊNCIAS
Instruções de Operação			
Atendimento aos Requisitos de Telessupervisão			
Atendimento aos Requisitos de SOE			
Atendimento aos Requisitos de Telecomunicação de Voz e Dados			
Fornecimento do Diagrama Unifilar Operacional			
Codificação Operacional			
Conformidade com o Ato Autorizativo			

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO	ASSINATURA	DATA
		__ / __ / __

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMISSÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

1D: GUIA PARA PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES - ONS

AGENTE

Nome do Proprietário da Instalação ou do cessionário.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Descrição da instalação conforme a função de transmissão (ver definição no item 2.1).

MUNICÍPIO / UF

Nome do município e da unidade federativa onde está localizada a instalação de transmissão.

ATO AUTORIZATIVO

Número do documento da ANEEL que regula a implantação da referida instalação.

NÚMERO DA TL

Número do Termo de Liberação que esta declaração se refere.

DATA DE EMISSÃO

Data em que o Termo de Liberação é emitido.

ASSINATURA DO CPST

Declarar se foi celebrado o CPST ou o aditivo contratual, observando a legislação vigente.

ASSINATURA DO CCI, QUANDO APLICÁVEL

Declarar se foi celebrado o CCI com o Agente de Transmissão proprietário da instalação na qual conecta a nova instalação.

MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, QUANDO APLICÁVEL

Declarar se o Sistema de Medição para Faturamento (Módulo 12), foi instalada, conforme estabelecido nos Procedimentos de Rede.

CONFORMIDADE DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Declarar se foram recebidos todos os dados de características de equipamentos, conforme Anexo 1 do Submódulo 2.2, e se estes estão em conformidade com o estabelecido nos Procedimentos de Rede.

FORNECIMENTO DOS MODELOS REAIS PARA SIMULAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL

Declarar se foram recebidos todos os modelos e parâmetros reais dos equipamentos de controle necessários para simulação.

RELATÓRIO DE COMISSIONAMENTO, QUANDO APLICÁVEL

Declarar se o Relatório de Comissionamento, conforme Submódulo 21.3 foi aprovado pelo ONS.

INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO

Declarar se foram elaboradas e implantadas todas as instruções de operação pertinentes.

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE TELESSUPERVISÃO

Declarar se estão atendidos os requisitos, conforme Submódulo 2.7 dos Procedimentos de Rede.

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMISSÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SOE

Declarar se estão atendidos os requisitos, conforme Submódulo 2.7 dos Procedimentos de Rede.

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS

Declarar se estão atendidos os requisitos, conforme Submódulos 2.6 e 13.2 dos Procedimentos de Rede.

FORNECIMENTO DO DIAGRAMA UNIFILAR OPERACIONAL

Declarar se foi recebido o Diagrama Unifilar Operacional da Instalação.

CODIFICAÇÃO OPERACIONAL

Declarar se foi acordada com ONS a codificação operacional da nova instalação.

CONFORMIDADE COM O ATO AUTORIZATIVO

Declarar se a configuração da instalação encontra-se conforme estabelecido no Ato Autorizativo (ver item 3.9).

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO

Registrar o nome, cargo, assinatura do responsável pela declaração e a data da emissão.

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMIÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

ANEXO 2 – DECLARAÇÕES DO AGENTE

2A: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO PARA A INSTALAÇÃO – AGENTE.

- LIBERAÇÃO PARA OPERAÇÃO EM TESTE**
 LIBERAÇÃO PARA OPERAÇÃO PROVISÓRIA
 LIBERAÇÃO PARA OPERAÇÃO DEFINITIVA

AGENTE:	
CNPJ:	
FUNÇÃO DE TRANSMISSÃO:	
IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO:	
MUNICÍPIO / UF:	
DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO EM TESTE	
ATO AUTORIZATIVO:	

REQUISITO	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	RESSALVAS	PRAZO DE ELIMINAÇÃO PENDÊNCIAS
Atendimento às Características de Projeto da Instalação			
Atendimento às Recomendações dos Estudos Pré-Operacionais			
Existência de Configuração Provisória na Instalação			
Estrutura Operacional da Instalação, quando aplicável			
Manual de Operação da Instalação, quando aplicável			
Declaração sobre os Resultados dos Testes de Comissionamento (Não se aplica ao TLT)			

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMISSÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO AGENTE

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO	ASSINATURA	DATA
		__/__/____

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMISSÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

2B: GUIA PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO – AGENTE

AGENTE

Nome do Proprietário da Instalação.

CNPJ:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Proprietário ou do Cessionário da Instalação de Transmissão.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Descrição da Instalação conforme a função de transmissão.

MUNICÍPIO / UF

Informar o município e a unidade federativa onde está localizada a instalação de transmissão.

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO

Data prevista para início de operação em teste / provisória ou definitiva da instalação de transmissão objeto da solicitação.

ATO AUTORIZATIVO

Número do documento da ANEEL que regula a implantação da referida instalação.

ATENDIMENTO ÀS CARACTERÍSTICAS DE PROJETO DA INSTALAÇÃO

Declarar se a instalação está em conformidade com o Ato Autorizativo e com os Procedimentos de Rede vigente a época de autorização, considerando também os sistemas de proteção e controle. As ressalvas devem ser listadas com as devidas justificativas, bem como o prazo para solução.

ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DOS ESTUDOS PRÉ-OPERACIONAIS

Declarar se as recomendações foram plenamente atendidas. As ressalvas devem ser justificadas, bem como o prazo para solução.

EXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO PROVISÓRIA NA INSTALAÇÃO

Declarar se a instalação está sendo instalada conforme o Ato Autorizativo. Na existência de configuração provisória, deve-se descrever o estado atual da instalação e os prazos para implantação da configuração definitiva.

ESTRUTURA OPERACIONAL DA INSTALAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL

Declarar a estrutura implementada para operar a instalação, em especial, se a instalação é assistida localmente ou telecomandada.

Nas subestações da rede de operação, classificadas como relevantes que não tiverem operadores em tempo integral, deverá ser assegurada pelo Agente proprietário da instalação que, na perda de sua plena condição de teleassistência, a retomada da supervisão, controle e comando da operação das instalações ocorrerá de imediato. Para aquelas classificadas como não relevantes essa ação deverá ocorrer num tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

MANUAL DE OPERAÇÃO DA INSTALAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL

Declarar se o Manual de Operação da Instalação está implantado e contém todo o conjunto de instruções pertinentes. Declarar também se as equipes de operadores estão habilitadas.

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMIÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

DECLARAÇÃO SOBRE OS RESULTADOS DOS TESTES DE COMISSIONAMENTO (NÃO SE APLICA AO TLT)

Declarar se os testes de comissionamento foram concluídos e se existem restrições operativas. As ressalvas e restrições devem ser esclarecidas e informados os prazos para solução.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO AGENTE

Registrar os comentários que o Agente acha relevante na análise da declaração.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO

Registrar o nome, cargo, assinatura do responsável pela declaração e a data da emissão.

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMISSÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

ANEXO 3 – TERMOS DE LIBERAÇÃO – ONS**3A: TERMO DE LIBERAÇÃO PARA TESTE – TLT**

AGENTE:	
IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO:	
NÚMERO:	
DATA DE EMISSÃO:	
ATO AUTORIZATIVO	
TERMO DE LIBERAÇÃO:	
<p>Para fins de atendimento ao Ofício nº 164/2002-SRT/ANEEL, de 20/11/2002, foi verificado o atendimento aos requisitos dos Procedimentos de Rede por parte da instalação acima especificada, incluindo aspectos técnicos, operacionais e contratuais no que concerne às condições de a mesma iniciar a operação em teste. Essa análise foi feita com base nas declarações do Agente, proprietário ou cessionário da instalação de transmissão, e nos registros mantidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico.</p> <p>Assim sendo, esse Operador declara que para a instalação de transmissão foram atendidos os requisitos dos Procedimentos de Rede no que concerne às condições de a mesma iniciar a operação em teste.</p> <p>A liberação para início da operação integrada à Rede Básica do SIN, em caráter provisório, fica condicionada à conclusão dos testes de energização e à solução das pendências relacionadas.</p> <p style="text-align: center;">Diretor Geral</p>	

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMIÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

3B: TERMO DE LIBERAÇÃO PROVISÓRIA – TLP

AGENTE:	
IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO:	
NÚMERO:	
DATA DE EMISSÃO:	
DATA INÍCIO OPERAÇÃO INTEGRADA:	
ATO AUTORIZATIVO:	
TERMO DE LIBERAÇÃO:	
<p>Para fins de atendimento ao Ofício nº 164/2002 - SRT/ANEEL, de 20/11/2002, foram efetuadas análises sobre o atendimento aos requisitos dos Procedimentos de Rede por parte da instalação acima especificada, com base nas declarações do Agente, proprietário ou cessionário da instalação, e nos registros mantidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico.</p> <p>Assim sendo, esse Operador declara que para a instalação de transmissão foram atendidos os requisitos dos Procedimentos de Rede, no que concerne às condições de a mesma se integrar ao Sistema Interligado Nacional – SIN, em caráter provisório.</p> <p>A emissão do Termo de Liberação Definitiva – TLD fica condicionada à solução das pendências relacionadas, bem como à emissão de despacho pela ANEEL, conforme definido no Ofício nº 163/2003 – SRT/SFE/ANEEL.</p> <p style="text-align: center;">Diretor Geral</p>	

Assunto: Rotina Operacional	Número	Revisão	Localização	Vigência
EMIÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO	RO – ED.BR.01	03	4.1.9.	01/04/2010

3C: TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVA – TLD

AGENTE:	
IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO:	
NÚMERO:	
DATA DE EMISSÃO:	
ATO AUTORIZATIVO	
TERMO DE LIBERAÇÃO:	
<p>O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme disposto nos Ofícios nº 164/2002-SRT/ANEEL e nº 163/2003-SRT/ANEEL, de 20/11/2002 e 23/07/2003 respectivamente, e tendo por base as verificações em seus registros e as declarações recebidas da .<AGENTE>, declara que foram cumpridas todas as obrigações contratuais perante este Operador, bem como atendidos todos os requisitos dos Procedimentos de Rede, referentes ao <INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO>, estando a instalação de transmissão apta a operar de forma integrada ao Sistema Interligado Nacional – SIN, desde DD/MM/AAAA.</p>	
Diretor Geral	